



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 115/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 729135**, para a **contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização do Centreventos Cau Hansen**. Aos 14 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 100/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de outubro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 2610117), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de novembro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: DIEDRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME - no valor total de R\$ 95.990,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de novembro de 2018, documento SEI nº 2675395, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 2675413), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2675425, quanto a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, a empresa apresentou documento de "**Certidão Negativa de Ações Cíveis**", onde consta: "*CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA (...) d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;*" (grifado), expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Verifica-se que o documento apresentado não contempla as ações de **Recuperação Extrajudicial**. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório, quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "l", a empresa apresentou 06 (seis) atestados sem os devidos registros no CREA ou outro Conselho Competente. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "l" estabelece a apresentação de: "*Atestado de capacidade técnica devidamente **registrado no CREA ou outro Conselho Competente** comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, projeto de sistema de ar condicionado*". Assim, por apresentar os atestados sem o devido registro, os documentos não atendem a finalidade para o qual foram solicitados no instrumento convocatório, não sendo considerados pela Pregoeira. Quanto a "Certidão de Pessoa Jurídica", exigência do subitem 9.2, alínea "m", a empresa apresentou Certidão de Pessoa Jurídica nº 46477/2018-INT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA e Certidão de Pessoa Jurídica nº 442148 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, sendo esta última considerada pela Pregoeira. A "Certidão de Pessoa Jurídica" sob registro nº 46477/2018-INT, o objeto social registrado no documento trata-se de: "*INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, OBJETOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA: A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES; A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS; A ARQUITETURA DE PRÉDIOS (PROJETOS CONCEITUAIS, PROJETOS DE DETALHAMENTO); A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; OS PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO; OS PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA;*

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES; A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMOS; SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO". Entretanto, o objeto social registrado na Segunda Alteração Contratual apresentada, trata-se de "CNAE: 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, OBJETOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS - CNAE: 7119-7-03 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA- CNAE: 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA: A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES; A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS; A **SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS** - CNAE: 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA: OS PROJETOS DE ARQUITETURA DE PRÉDIOS (PROJETOS CONCEITUAIS, PROJETOS DE DETALHAMENTO); A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; OS PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO; OS PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA - CNAE: 4120-4/00 **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** - CNAE: 4299-5/99 **OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES; A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMOS - CNAE: 7119-7/04 SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO - CNAE: 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - CNAE: 4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - CNAE: 4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CNAE: 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO". Considerando que, nos termos do registrado na certidão apresentada: "b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro". Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas". Deste modo, pelas divergências no objeto social da empresa, a Certidão não foi considerada pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "h" e "i" e do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A1MC PROJETOS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total de R\$ 96.000,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentos de habilitação, da empresa convocada, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2018, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2018, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2782366** e o código CRC **64FC38DB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.016360-3

2782366v22

2782366v22